



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

DILMAR LOPES CAMERINO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAO
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR-GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 26 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2130/2011.

Interessado: Movimento Nacional de Combate à Corrupção Eleitoral em Alagoas – MCCE/Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 3668/2014.

Interessado: Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2770/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 2848/2017.

Interessado: Juízo de Direito da Comarca de Maribondo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 2860/2017.

Interessado: Coordenação-Geral do Disque Direitos Humanos.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 60a Promotoria de Justiça da Capital, e de traslado à 25a Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 3006/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça de Campo Alegre.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 866, de 21 de julho de 2017, comunique-se, via e-mail funcional, ao interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 3007/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 865, de 21 de julho de 2017, comunique-se, via e-mail funcional, ao interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 3053/2017.

Interessado: Diretoria Adjunta Especial de Assuntos Judiciários.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

PIC 26/2016-GECOC.

Interessado: GECOC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, ratificando a promoção de fl. 107. Volvam os autos ao órgão de origem para o devido arquivamento.

PIC 42/2016 - GECOC.

Interessado: GECOC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

PIC 47/2016 - GECOC.

Interessado: GECOC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito no órgão de origem.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de julho de 2017.

ANDRESSA LOUREIRO DE MENDONÇA ALVES
ASSESSORA DE GABINETE

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2017

LOCATÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52)

LOCADOR: NADJA RAPOSO FIREMAN (CPF nº 177.040.814-20).

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Fernandes Lima, nº 1018, Farol, Maceió/AL, conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-2534/2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objeto de dispensa de licitação, aplicação do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, com arrimo na ratificação da dispensa publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 19/07/2017.

DO PREÇO: O valor mensal do contrato é de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 590.400,00 (quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais).

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2016-2019, no Programa de Trabalho 03.422.0003.2096.0000 – Manutenção das Ações dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça), Nadja Raposo Fireman (Locadora), e Germano Fireman Rocha e Geórgia Fireman Rocha (Intervenientes Anuentes).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2017

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S. A. (CNPJ nº 02.558.157/0001-62).

DO OBJETO: Prestação de serviços de internet móvel, via modem USB/4G, com os respectivos simcards USB/4G, conforme especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2016 e respectivos anexos, quantidades, valores unitários e totais estabelecidos neste contrato, conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-2521/2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 12/2016 – Ata de Registro de Preços nº PGJ/AL-33/2016, com fulcro nas Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações, e disposições constantes no processo nº PGJ/AL-2521/2017.

DO VALOR: R\$ 58.716,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e dezesesseis reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA- 2016-2019, no programa de trabalho 03.122.0003.2402.0000 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Naturezas de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

DA VIGÊNCIA: O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 3 de julho de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Carlota Braga de Assis Lima e Wellington Xavier da Costa (Representantes legais da Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2017

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

CONTRATADA: DRIVE A INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 00.677.870/0003-61).

DO OBJETO: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no

Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2016, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2017 da Secretaria de Estado de Administração do Pará, conforme processo nº PGJ/AL-1552/2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão à Ata de Registro de Preços, com aplicação do Ato Normativo PGJ nº 11/2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei 8.666/93 e suas alterações; Ata de Registro de Preços nº 01/2017/SEAD/PA – Pregão Eletrônico nº 16/2016/SEAD/DGL, e disposições constantes no processo nº PGJ/AL-1552/2017.

DO VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 129.200,00 (cento e vinte e nove mil e duzentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Especial do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA- 2016-2019, consignada no Programa de Trabalho 03.122.0195.3018.0000 – Modernização do Fundo Especial do Ministério Público, Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e materiais permanentes.

DA VIGÊNCIA: O prazo contratual inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 6 de julho de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Renato Gomes Ferreira (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2017

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

CONTRATADA: HOME OFFICE MÓVEIS LTDA, (CNPJ nº 66.455.593/0001-99).

DO OBJETO: Aquisição de mobiliários, advindos da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2016 – Pregão Eletrônico SRP nº 01/2016 do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão informado, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, quantidades e valores estabelecidos neste contrato, conforme processo nº PGJ/AL-1887/2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão à Ata de Registro de Preços, com aplicação do Ato Normativo PGJ nº 11/2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei 8.666/93 e suas alterações; Ata de Registro de Preços nº 01/2016 do Pregão Eletrônico nº 01/2016 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), e disposições constantes no processo nº PGJ/AL-1887/2017.

DO VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 44.330,00 (quarenta e quatro mil trezentos e trinta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA- 2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0195.3013.0000 – Aparelhamento do Ministério Público, Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

DA VIGÊNCIA: O prazo contratual inicia-se na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, consoante as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Pierre Airam Carvalho Oliveira (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 02/2010

LOCATÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

LOCADOR: FRANCISCA MOREIRA DE LIMA CORRÊA (CPF nº 208.641.914-72).

DO OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel nº 02/2010, do imóvel situado na Rua Dr. Tavares Bastos, nº 203, Centro, Marechal Deodoro/AL, destinado a sediar a Promotoria de Justiça do mesmo município, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 15 de julho de 2017 até 14 de julho de 2018, bem como, a alteração da Cláusula Quarta do contrato, conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-1942/2017.

DA ALTERAÇÃO: Por este instrumento e com fundamento no Acórdão nº 1.127/2009, Plenário, do Tribunal de Contas da União e Orientação Normativa nº 6, de 1/4/2009, da Advocacia-Geral da União, que estabelece o entendimento que vigência de contrato de locação de imóvel não se limita à vigência do crédito orçamentário (art. 57, caput, 8.666/93), nem ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, 8.666/93), altera-se a Cláusula Quarta do Contrato Originário, passando a ter a seguinte redação: “4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.”

DO VALOR: R\$ 898,73 (oitocentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 10.784,76 (dez mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluídas no PPA- 2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, supra referido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça) e Francisca Moreira de Lima Corrêa (Locador).

=====
>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<
=====

AO(S) '26' DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTA SETOR DE PROTOCOLO, PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0500089-42.2017.8.02.0000

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTICIA DE CRIME

CAPITAL

NOTICIANTE:

F. T. F.

NOTICIADO :

A. DO J. E DO M. P. A.

Entrada :19/05/2017 Retirada :19/05/2017

Devolução :26/07/2017 Saidap/ TJ 26/07/2017

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 19/05/2017

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

=====
TANIA MARIA GOMES
ASSESSORA ADMINISTRATIVA
=====

Subprocuradoria-Geral Administrativa-Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 26 DE JULHO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 2988/2017

Interessado: Déa Cerqueira Mota de Moraes

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Apresentação de atestado médico. Ausência de legislação no âmbito Estadual e aplicação extensiva do art. 202 da Lei nº 8.112/90. Período de licença inferior a 30 (trinta) dias. Orientação emitida pelo Estado de Alagoas através de sua Secretaria de Estado da Gestão Pública no sentido de que só serão realizadas perícias médicas nos servidores que solicitarem mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos a Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis."

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, em Maceió, 26 de julho de 2017.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

Corregedoria Geral do Ministério Público

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2017.00000802-5

Interessado: Ouvidoria do MP/AL

Natureza: Protocolo Unificado

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Parecer da Doutra Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento dos autos, intimações necessárias. Publique-se, após archive-se. Maceió, 14 de julho de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2017.00000808-0

Interessado: Ouvidoria do MP/AL

Natureza: Protocolo Unificado

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Parecer da Doutra Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa a integrar a presente Decisão, cujos fundamentos adoto para determinar o a remessa dos autos a 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios para cumprimento e informações, intimações necessárias. Publique-se, após archive-se. Maceió, 20 de julho de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2017.00000876-9

Interessado: Ouvidoria do MP/AL

Natureza: Protocolo Unificado

EXTRATO DA DECISÃO: Tendo em vista a Manifestação da Assessoria Técnica desta CGMP/AL, determino o arquivamento do feito. Cientifiquem-se os Interessados do teor da presente Decisão. Oficie-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas. Publique-se. Após, archive-se. Maceió, 22 de junho de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2017.00001484-9

Interessado: Rose Mara Ribeiro Brandão

Natureza: Protocolo Unificado

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Parecer da Doutra Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, a passa a integrar o presente despacho como razão de decidir, para determinar o arquivamento dos autos, fazendo-se as intimações de estilo. Intime-se. Após, archive-se. Maceió, 18 de julho de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2017.00001580-4

Interessado: Ouvidoria do MP/AL

Natureza: Protocolo Unificado

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica desta CGMP/AL, determinando o arquivamento do feito, fulcrado no estabelecido no artigo 3º, VI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, combinados com o artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal e os artigos 36 e 75 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Intime-se o Interessado. Oficie-se à Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas. Remeta-se cópia dos autos ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas para conhecimento. Publique-se. Após, archive-se. Maceió, 21 de julho de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2017.00001596-0

Interessado: Ouvidoria do MP/AL

Natureza: Protocolo Unificado

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Parecer da Doutra Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa a integrar a presente Despacho, para determinar a extração de cópias dos autos, encaminhando-as a 2ª Promotorias de Justiça de Rio Largo-AL, para as providências que o Promotor de Justiça para adotar as medidas que entender cabíveis, informando tudo a esta Corregedoria-Geral, procedendo o posterior arquivamento dos autos. Cientifique-se o Interessado do presente Despacho, após archive-se. Maceió, 13 de julho de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2017.00001700-2

Interessado: Kleber Malaquias de Oliveira

Natureza: Protocolo Unificado

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Parecer da Doutra Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa a integrar a presente Despacho, para determinar a extração de cópias dos autos, encaminhando-as à Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Marechal Deodoro-AL, para as providências que o Promotor de Justiça competente para adotar as medidas que entender cabíveis, informando tudo a esta Corregedor-Geral, procedendo o posterior arquivamento dos autos. Cientifique-se o Interessado do presente Despacho, após arquite-se. Maceió, 13 de julho de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

Promotorias de Justiça

O Coordenador da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, Max Martins de Oliveira e Silva, no uso de suas atribuições legais, vem cientificar aos interessados, no mês de JULHO/2017, do despacho abaixo, para fins de conhecimento e adoção das providências necessárias.

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2017.00000163-2
INTERESSADO: COOPERBOMB

ASSUNTO: Cumprimento da Lei Estadual 7.410/12

DESPACHO: Diante do exposto, ausente justa causa para prosseguir com a apuração, razão pela qual determino o seu arquivamento. Cientifique-se os interessados. Baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, quinta-feira, 22 de junho de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça
Coordenador da PROESDEC

PORTARIA nº 0027/2017

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO reclamação em face da CASAL, por cobrança abusiva de tarifa de esgoto;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00001046-4 em Procedimento Preparatório 06.2017.00000805-8, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar suposta abusividade na cobrança de tarifa de esgoto pela Casal, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, 21 de julho de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça (em substituição)

PORTARIA nº 0036/2017

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o pedido de providências em face da empresa HAPVIDA, em razão de rescisão unilateral de contrato de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.000001518-1 em Procedimento Preparatório n. 06.2017.00000814-7, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar se houve alguma irregularidade na rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços da operadora de plano de saúde Hapvida, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, 21 de julho de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2017.00000802-5

Interessado: Ouvidoria do MP/AL

Natureza: Protocolo Unificado

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Parecer da Doutra Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento dos autos, intimações necessárias. Publique-se, após archive-se. Maceió, 14 de julho de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

Processo SAJ/MP nº06.2017.00000704-8.

INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – POSSÍVEL LANÇAMENTO IRREGULAR DE EFLUENTES LÍQUIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – BACIA DO REGINALDO.

PORTARIA Nº 0032/2017/04PJ-Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual consta o lançamento de resíduos líquidos em área de mata inserida na Bacia Hidrográfica do Reginaldo, exalando forte odor característico de esgoto doméstico, sendo tal lançamento oriundo do Condomínio Reserva Maragogi Parque Pontal das Galés, localizado na Avenida Doutor Milton Hênio de Gouveia, s/nº - Antares, CEP 57048-719, nesta capital, empreendimento edificado por MRV Engenharia e Participações, com escritório na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 1481, Sala 117 - Pajuçara, nesta capital, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos municípios, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a municipalidade, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal n° 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n° 01/96, da PGJ, bem assim aos Exmos. Ouvidor-Geral do Ministério Público e Diretor do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público - CAOP;

2 – juntada aos autos dos documentos encaminhados;

3 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, com respostas aos quesitos a serem formulados;

4 – designo audiência para o dia 27 de OUTUBRO de 2017, às 11:00 horas, notificando-se a SEDET, representante das investigadas e interessados.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 21 de junho de 2017.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP n°06.2017.00000707-0

INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – POSSÍVEL LANÇAMENTO IRREGULAR DE EFLUENTES LÍQUIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – BACIA DO REGINALDO.

* Portaria N° 0036/2017/04PJ-Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual consta o lançamento de resíduos líquidos em área de mata inserida na Bacia Hidrográfica do Reginaldo, exalando forte odor característico de esgoto doméstico,

sendo tal lançamento oriundo do Condomínio Residencial Jardins, localizado na Rua Teodomiro Deodato dos Santos (Travessa Menino Marcelo), n° 19 - Antares, CEP 57083-150, nesta capital, empreendimento edificado por RECORD Planejamento e Construção Ltda, com escritório na Rua Santa Fernanda, n° 208 – Jatiúca, CEP 57035-670, nesta capital, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a municipalidade, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal n° 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n° 01/96, da PGJ, bem assim aos Exmos. Ouvidor-Geral do Ministério Público e Diretor do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público - CAOP;

2 – juntada aos autos dos documentos encaminhados;

3 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, com respostas aos quesitos a serem formulados;

4 – designo audiência para o dia 30 de OUTUBRO de 2017, às 11:00 horas, notificando-se a SEDET, representante das investigadas e interessados.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 26 de junho de 2017.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2017.00000703-7

INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – POSSÍVEL LANÇAMENTO IRREGULAR DE EFLUENTES LÍQUIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – BACIA DO REGINALDO.

* Portaria Nº 0035/2017/04PJ-Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual consta o lançamento de resíduos líquidos em área de mata inserida na Bacia Hidrográfica do Reginaldo, exalando forte odor característico de esgoto doméstico, sendo tal lançamento oriundo do Condomínio Reserva Maragogi Parque Pontal das Marés, localizado na Avenida Doutor Neves Pinto, s/nº - Antares, CEP 57048-126, nesta capital, empreendimento edificado por MRV Engenharia e Participações, com escritório na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 1481, Sala 117 - Pajuçara, nesta capital, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes, e CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a municipalidade, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios) CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim aos Exmos. Ouvidor-Geral do Ministério Público e Diretor do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público - CAOP;

2 – juntada aos autos dos documentos encaminhados;

3 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET,, com respostas aos quesitos a serem formulados;

4 – designo audiência para o dia 10 de NOVEMBRO de 2017, às 11:00 horas, notificando-se a SEDET, representante das investigadas e interessados.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007. Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 26 de junho de 2017.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2017.00000702-6

INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – POSSÍVEL LANÇAMENTO IRREGULAR DE EFLUENTES LÍQUIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – BACIA DO REGINALDO.

* Portaria Nº 0034/2017/04PJ-Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual consta o lançamento de resíduos líquidos em área de mata inserida na Bacia Hidrográfica do Reginaldo, exalando forte odor característico de esgoto doméstico, sendo tal lançamento oriundo do Condomínio Reserva Maragogi Parque Barra Grande, localizado na Avenida Doutor Neves Pinto, s/nº - Antares, CEP 57048-126, nesta capital, empreendimento edificado por MRV Engenharia e Participações, com escritório na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 1481, Sala 117 - Pajuçara, nesta capital, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a municipalidade, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios) CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim aos Exmos. Ouvidor-Geral do Ministério Público e Diretor do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público - CAOP;

2 – juntada aos autos dos documentos encaminhados;

3 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET,, com respostas aos quesitos a serem formulados;

4 – designo audiência para o dia 10 de NOVEMBRO de 2017, às 9:00 horas, notificando-se a SEDET, representante das investigadas e interessados.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.
Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 26 de junho de 2017.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

RECURSOS HÍDRICOS – DANO AMBIENTAL – ESGOTAMENTO SANITÁRIO - LANÇAMENTO DE ESGOTO SEM TRATAMENTO EM CURSO D'ÁGUA – ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPF AO MPE UMA VEZ QUE O CONJUNTO RESIDENCIAL EM QUESTÃO ENCONTRA-SE EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL (APA DO PRATAGY).

Processo SAJ-MP nº06.2017.00000479-5.

* PORTARIA Nº 0037/2017/04PJ-Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, substituto legal da 5ª Promotora de Justiça da Capital, em face de peças de informação onde consta o lançamento de esgoto - sem tratamento e em desacordo com as exigências legais – do Residencial Antônio Lins Souza, localizado no município de Rio Largo, empreendimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA - , com Superintendência Regional e Procuradoria Jurídica situadas na Avenida Fernandes Lima, nº 651 – Farol, CEP 57055-000, nesta capital, gestora do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, na forma da Lei nº 10.188/2001, edificada por S E T CONSTRUÇÕES SPE LTDA, com sede na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº 625, Sala 618, Edifício The Square Park Office – Jatiúca, CEP 57036-001, nesta capital, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos alagoanos, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que o Estado, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO a constatação de extravasamento de efluentes sanitários do sistema de esgotamento sanitário do Conjunto Habitacional Residencial Prefeito Antônio Lins de Souza;

CONSIDERANDO que foi constatado que os efluentes sanitários vazavam para a galeria de águas pluviais (sistema de drenagem);

CONSIDERANDO que o ponto de lançamento dos efluentes está inserido na Área de Preservação Ambiental Estadual (APA) do Pratagy, criada pelo Decreto Estadual nº 37.589/1998;

CONSIDERANDO que o Rio Pratagy é um dos principais mananciais de abastecimento de água da Região Metropolitana de Maceió, abastecendo os bairros de Pajuçara, Jaraguá, Ponta Verde, Jatiúca, Mangabeiras, Jacarecica, Ponta da Terra, Poço, Cruz das Almas, Jacintinho e Feitosa,

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público - CAOP;

2 – juntada aos autos dos documentos encaminhados;

3 – designo audiência para o dia 5 de OUTUBRO de 2017, às 9:00 horas, notificando-se IMA e representante das investigadas, com o objetivo de apresentar proposta de ajuste de conduta às exigências legais.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 27 de junho de 2017.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Processo SAJ-MP nº 06.2017.00000776-0 .

PORTARIA Nº 0038/2017/04PJ-Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotora de Justiça da Capital, em substituição, em face de representação formulada pelos moradores do Condomínio do Edifício Residencial Villa Bella, localizado na Rua Maria Vitória de França Chaves, nº 148, Poço, CEP 57.025-870, informando poluição atmosférica decorrente da queimada de folhas, madeiras e produtos de limpeza de responsabilidade do Sr. Arísio, morador da residência localizada na Av. Comendador Leão, 578, Poço (ao lado do Martelinho de Ouro), gerando forte odor e fumaça, bem como causando desconforto e agravando problemas alérgicos e respiratórios nos moradores do entorno.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V).

CONSIDERANDO a exigência legal de Autorização Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º).

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa.

RESOLVE:

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público – CAOP;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, com respostas aos quesitos a serem formulados;

3 – juntada aos autos das peças de informação;

4 – designa-se o dia 1º de setembro de 2017, às 11:00 horas, para realização de audiência objetivando propor ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET, investigada e reclamante.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 20 de julho de 2017.

LAVÍNIA FRAGOSO
Promotora de Justiça

Processo SAJ/MP nº06.2017.00000817-0.

POSSÍVEL DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE EFLUENTES – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

PORTARIA Nº 0039/2017/04PJ-Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de representação formulada neste Ministério Público por representantes do Centro de Controle de Zoonoses de Maceió, na qual informam possível criação irregular de equinos em área urbana, com disposição irregular dos dejetos provenientes dessa atividade, exalando forte odor característico, além de, na mesma residência, existir piscina em péssimo estado de conservação, possível foco de aedes aegypti, irregularidades oriundas da propriedade localizada na Rua Osvaldo Cruz Veloso Rosa, nº 20, Residencial Bernardo Oiticica, nesta capital, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a municipalidade, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem bem como ao Diretor do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público - CAOP;

2 – juntada aos autos dos documentos encaminhados;

3 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, com respostas aos quesitos a serem formulados; requisição de fiscalização ao Centro de Controle de Zoonoses de Maceió; requisição de diligências policiais ambientais ao comandante do Batalhão de Polícia Ambiental – BPA, devendo e equipe de polícia designada apresentar relatório circunstanciado acerca das narradas na representação;

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 20 de julho de 2017.

LAVÍNIA FRAGOSO
Promotora de Justiça

SAJ MP nº 06.2017.00000808-0

RECURSOS HÍDRICOS – LANÇAMENTO IRREGULAR DE EFLUENTES – OUTORGA - LICENÇA AMBIENTAL – REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - SALGADEIRA (COURO DE BOI)

PORTARIA Nº0007/2017/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas, processo SAJ nº 11.207.00000151-0, informando que a sra. Rita Basílio faz funcionar uma salgadeira de couro bovino situada na Rua da Areia, Rio Novo, Maceió (em frente à MAFRIAL) sem as devidas licenças e autorizações dos órgãos competentes bem como faz o descarte irregular de efluentes, sem tratamento, em uma riacho que deságua no Rio Catolé;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a exigência legal de licenciamento ambiental às atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n° 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa.

RESOLVE:

com espeque no art. 2º, II da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente.

2 – Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n° 01/96 da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público.

3 – Juntada aos autos dos documentos encaminhados pela Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas.

4 – Designo a servidora Thaisa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil.

5 – Requisição de realização de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Instituto do Meio Ambiente – IMA bem como informações acerca da regularidade do citado empreendimento junto ao órgão ambiental.

6 – Requisição de realização de fiscalização à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH bem como informações acerca da regularidade do citado empreendimento junto à citada secretaria.

7 - Requisição de realização de fiscalização à Agência de Defesa e Inspeção Sanitária de Alagoas - ADEAL bem como informações acerca da regularidade do citado empreendimento junto ao citado órgão.

8 – Considerando as informações sobre as irregularidades trabalhistas contidas na denúncia enviada pela Ouvidoria do Ministério Público, determino a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho contendo cópia do inteiro teor da denúncia.

9 - Tendo em vista o teor das informações sobre as irregularidades fiscais contidas na denúncia enviada pela Ouvidoria do Ministério Público, determino a expedição de ofício à Secretaria de Fazenda de Alagoas - SEFAZ contendo cópia do inteiro teor da denúncia para a adoção das providências que entender cabíveis.

10 – Considerando que restaram configurados indícios da prática de crimes ambientais previstos na Lei n° 9605/98 determino a expedição de ofício ao Batalhão de Polícia Ambiental - BPA contendo cópia do inteiro teor da denúncia para a adoção das providências cabíveis.

11 – Expeça-se ofício à Ouvidoria do Ministério Público informando sobre as providências adotadas por esta 5ª Promotoria de Justiça da Capital, encaminhando cópia da presente portaria instauradora de Inquérito Civil.

12 – Solicite-se apoio operacional ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente – 1º Centro de Apoio Operacional do MP/AL – CAOP.

13 – Designo o dia 06 de setembro de 2016, às 09:00 horas, para realização de audiência, notificando-se a investigada, o Instituto do Meio Ambiente – IMA, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e a Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas -ADEAL.

14 – Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Maceió, 19 de julho de 2017

LAVÍNIA SILVEIRA DE M. FRAGOSO
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/FAZENDA ESTADUAL

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital/Fazenda Pública Estadual, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, vem, nos termos do art. 10, §1º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Procedimento Preparatório n° 06.2017.00000494-0 – Interessado: Anônimo – Assunto: Suposto desvio de função em escolas da rede pública estadual. Decisão: Assim, com fulcro no artigo 10 da Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e diante da ausência de indício de fato que importe em improbidade administrativa ou mereça a atuação do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, com a consequente notificação do interessado e posterior remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para as providências de estilo.

Nos termos do parágrafo primeiro da Resolução 23/2007 do CNMP, os interessados dispõem do prazo de 10 dias a contar da data da publicação para interpor recurso administrativo, com a juntada das respectivas razões.

SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça



**A ARTE ALAGOANA
PEDE PASSAGEM**



*Nas livrarias
e em nossa
loja virtual,
adquira seu
exemplar da
Graciliano Arte*